

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º ANO – TURMA A | EXAME DE COINCIDÊNCIAS | 18 de julho de 2024

Regência: Professora Doutora Catarina Salgado

Equipa: Professor Doutor José Alves de Brito; Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida;
Dr.ª Filipa Santos Rocha

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I.

1. Identificação do problema interpretativo: a questão de saber se o Ipad de Carolina se encontra abrangido pela previsão normativa do artigo 1.º da Lei n.º 1/2024. Enunciar e analisar cada um dos elementos de interpretação, à luz do disposto no artigo 9.º do CC. Identificar a *ratio* da regra e confrontá-la com a letra, atendendo ao caso concreto. Verificar que o caso se integra no âmbito de aplicação da letra da lei, e confrontar com os elementos lógicos. Definir o escopo da norma e, atenta à teleologia desta, ponderar pela respetiva aplicabilidade. Discutir a admissibilidade da redução teleológica, contrapondo à interpretação restritiva. Conclusão, fundamentada, pela não abrangência do caso pela previsão normativa do artigo 1.º da Lei n.º 1/2024, atenta à teleologia da norma.

2. Identificação do problema interpretativo: a questão de saber se o Ricardo, aluno da Faculdade de Direito se encontra abrangido pela previsão normativa do artigo 1.º da Lei n.º 1/2024. Enunciar e analisar cada um dos elementos de interpretação, à luz do disposto no artigo 9.º do CC; em particular, ponderar a relevância do preâmbulo, do elemento sistemático e do elemento teleológico. Articulação entre os diversos elementos de interpretação, concluindo por uma desarmonia entre a letra da lei e o pensamento legislativo; tomada de posição quanto à [in]existência de mínimo de correspondência verbal (artigo 9.º, n.º 2, do CC). Em coerência com a análise empreendida, ponderar os limites entre redução teleológica e interpretação restritiva. Conduzindo o processo interpretativo à identificação de uma lacuna oculta, proceder à sua integração.

II.

Identificação do problema de sucessão de leis no tempo. Constatação da ausência de Direito Transitório material ou formal, afastamento da aplicabilidade de regras especiais em razão da matéria. A lei nova não atribui eficácia retroativa a si mesma e não é interpretativa; conclusão pela aplicação da regra de conflitos constante do artigo 12.º do CC.

Enunciação dos princípios gerais em matéria de aplicação da lei no tempo, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do CC.

Consideração do artigo 12.º, n.º 2, 2.ª parte: a LN dispõe sobre o conteúdo de certa situação jurídica. Discussão em torno da questão de saber se a lei nova, dispondo sobre o conteúdo de situações jurídicas, abstrai do facto constitutivo; discussão do conceito de “abstração” à luz da conformação do conteúdo do direito de propriedade. Conclusão pela aplicabilidade do artigo 12.º, n.º 2, 2.ª parte, aplicando-se a LN à construção do novo muro, uma vez que a LN se abstrai do título constitutivo do direito de propriedade, pelo que António apenas pode construir um muro de vedação com altura máxima de 1,5 metros. Quanto ao muro construído em 2001 aplica-se o 12.º, n.º 1, 2.ª parte: “[...] ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular”.

III.

A. Abordar o conceito de sistema normativo e as suas principais concepções, justificando à luz da concepção adotada a inclusão ou exclusão dos princípios jurídicos. Delimitar as principais modalidades dos princípios jurídicos e tomar posição de modo fundamentada, identificando a distinção entre norma-regra e norma-princípios.

B. Caracterização do conceito de interpretação corretiva e do conceito de interpretação ab-rogante. Distinguir fundamentadamente as duas figuras e discutir a sua admissibilidade à luz dos artigos 203.º da CRP e 8.º/2 do Código Civil. Tomada de posição fundamentada.

C. Identificação da figura das leis interpretativas e o seu regime legal, mobilizando a categoria da retroatividade prevista no artigo 13.º do CC. Pronunciar-se acerca do problema das leis falsamente interpretativas, e tomada de posição justificada acerca da aplicação dos limites da retroatividade nos casos regulados pelas leis interpretativas.